



Estado do Rio de Janeiro
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIRO
"CORDEIRO – CIDADE EXPOSIÇÃO"

LEI N.º 2285/2018

**"INSTITUI A SEMANA MUNICIPAL DE
PREVENÇÃO E DO CONTROLE DO DIABETES E
DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE CORDEIRO, ESTADO DO RIO DE
JANEIRO, FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU SANCIONO
A SEGUINTE LEI:**

Art. 1º - Fica instituído a Semana Municipal de Prevenção e do Controle do Diabetes no Município de Cordeiro.

Art. 2º - O município promoverá anualmente a Semana Municipal de Prevenção e do Controle do Diabetes, realizada no mês de novembro na semana que coincidir com a data de 14 de novembro, Dia Nacional e Mundial de Combate à Diabetes.

Art. 3º - Durante a Semana da Conscientização, Prevenção e Controle do Diabetes, o Município poderá promover, por intermédio da Secretaria Municipal de Saúde, debates, palestras, campanhas educativas e outras iniciativas com objetivo de divulgar os cuidados exigidos ao portador de Diabetes, bem como a doença, os testes e exames indicados, e os tratamentos adequados.

Parágrafo Único - A realização destas ações ficará a cargo da Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 4º - Fica o Poder Executivo autorizado a firmar convênios com entidades públicas e afins para a plena consecução dos objetivos desta Lei.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 04 de outubro de 2018.


LUCIANO RAMOS PINTO
Prefeito

Vereadora Autora: Jussara Barrada Cabral Menezes